



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/5 (CONTJOR)

Participação relativa a notícia da Agência Lusa com o título
“COP26: Mudanças do clima são naturais, a visão de uma geógrafa
e de um geólogo” (29 de outubro de 2021)

Lisboa
5 de janeiro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/5 (CONTJOR)

Assunto: Participação relativa a notícia da Agência Lusa com o título “COP26: Mudanças do clima são naturais, a visão de uma geógrafa e de um geólogo” (29 de outubro de 2021)

I. Participação

1. Em 11 de novembro de 2021, deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social uma participação contra a Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A. (doravante, “Agência Lusa”) visando notícia com título “COP26: Mudanças do clima são naturais, a visão de uma geógrafa e de um geólogo”, publicada em 29 de outubro de 2021.
2. De acordo com a participação, a notícia foi divulgada em vários órgãos de comunicação social, «gerando polémica e fortalecendo com “argumentos científicos” o movimento negacionista em Portugal, numa altura em que se iniciava o COP 26.». Sustenta que «a leitura do título é enganadora», que se trata «de uma falsa questão», invocando «falta de rigor» e os «deveres dos jornalistas».

II. Da pronúncia da Agência Lusa

3. Notificada a Agência Lusa para se pronunciar, veio, em 10 de dezembro de 2021, dizer o seguinte:
 - 3.1 «Entre os dias 15 de outubro e 15 de novembro a Lusa realizou uma ampla cobertura da COP26, com a produção de 344 textos sobre a Cimeira do Clima.»
 - 3.2 «A notícia em causa insere-se neste vasto trabalho e contempla, como aconselha a pluralidade, opiniões diferentes das da maioria.»

- 3.3** «Todavia, e em nome do rigor, as fontes ouvidas são cientistas cujos cargos e funções apontam para o reconhecimento da respetiva competência pelos seus pares: o Presidente da Associação Portuguesa de Geólogos e a Professora do Departamento de Geografia da Universidade do Porto.»
- 3.4** «[...] ao contrário do que é afirmado na participação, a leitura do título não pode ser classificada de “enganadora”. Apesar da limitação ao número de palavras e caracteres a que estão sujeitos os títulos das notícias da agência, o título da notícia em causa — “COP26: Mudanças do clima são naturais, a visão de uma geógrafa e de um geólogo” – é bem explícito quanto à circunstância de a afirmação nele contida corresponder à “visão de uma geógrafa e de um geólogo”.»
- 3.5** «Desta forma e pelos argumentos acima expostos, a Direção de Informação da Lusa considerou que a notícia obedecia aos critérios jornalísticos exigíveis.»
- 3.6** Conclui pela ausência de fundamento da queixa, solicitando o arquivamento do processo.

III – Análise

4. A competência da ERC para apreciar a presente questão resulta dos artigos 6.º, alínea a), 7.º, alíneas a) e d), 8.º, alínea e), e 24.º, n.º 3, alínea a), relevando para a análise o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa¹, no artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), e) e f), do Estatuto do Jornalista², e no Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público celebrado entre o Estado e a Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A., em 1 de janeiro de 2017 (doravante, Contrato de Serviço Noticioso de Interesse Público).

5. Analisada a notícia, publicada pela Agência Lusa, em 29 de outubro de 2021, com o título “COP26: mudanças do clima são naturais, a visão de uma geógrafa e de um geólogo”,

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro.

² Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro.

não se verificam indícios de falta de rigor ou de objetividade da informação, nem de desrespeito pelos deveres no exercício da atividade jornalística.

6. De facto, a liberdade de imprensa implica a independência editorial na seleção dos conteúdos e das fontes, e na avaliação da oportunidade, do contexto, e do interesse noticioso. Esta liberdade só se encontra limitada pela Constituição e pela lei (artigo 3.º da Lei de Imprensa).

7. Os limites referidos, como o do cumprimento dos deveres da profissão, visam, entre outros propósitos, salvaguardar o rigor e objetividade da informação (artigo 3.º da Lei de Imprensa e cláusula 3.ª do Contrato de Serviço Noticioso de Interesse Público).

8. De facto, é dever fundamental dos jornalistas informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião (artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista), e procurar diversificar as suas fontes de informação (artigo 14.º, n.º 1, alínea e), do citado diploma).

9. E é o que resulta da análise da notícia, e da informação adicional carreada para o processo pela Lusa, designadamente, em sede de contextualização da notícia num conjunto mais vasto de notícias, publicadas pela Lusa entre 15 de outubro e 15 de novembro, sobre a Cimeira do Clima (COP26³), organizada pela ONU, em Glasgow, entre 31 de outubro e 12 de novembro, o que se enquadra nos pressupostos do serviço noticioso e informativo de serviço público (cfr. cláusula 2ª, alínea a), do Contrato de Serviço Noticioso de Interesse Público).

10. A notícia em apreço, bem como o respetivo título, demarca, claramente, os factos da opinião — “mudanças do clima são naturais, a visão de uma geógrafa e de um geólogo” —, e identifica as suas fontes, que se afiguram, pelas razões apontadas pela Lusa, como cientificamente credíveis, assim, assegurando o rigor da informação.

11. Ao dar voz a posições diferentes das da maioria — «ambos têm uma visão diferente da mais comum sobre as alterações climáticas, não as atribuindo unicamente à ação do

³ https://unfoundation.org/blog/post/cop-26-explained-what-to-know-about-the-un-climate-change-conference/?gclid=EAlaIQobChMI6sil7dvo9AIV5IBQBh2h2wMVEAAYASAAEgIyYPD_BwE

Homem e à emissão de gases com efeito de estufa decorrentes da ação humana» —, a notícia contribui para o pluralismo da informação disponibilizada, através da possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião, contextualizadas no âmbito de um tema da agenda da atualidade internacional.

III. Deliberação

12. Analisada uma participação contra a Agência Lusa, relativa a notícia publicada a 29 de outubro de 2021, com o título “COP26: Mudanças do clima são naturais, a visão de uma geógrafa e de um geólogo”, por alegada falta de rigor e violação dos deveres dos jornalistas, nos termos e com os fundamentos supra expostos, o Conselho Regulador delibera pelo arquivamento do procedimento, por não se verificarem indícios que sustentem tais imputações.

Lisboa, 5 de janeiro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo